



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2026 - CGAE 2025-2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 31 de janeiro de 2026.

Conselheiro Relator: Maria Silvia Cristofoli

Processo: 23205.029252/2025-86 - Eletrônico

Assunto: PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA, CAMPUS REALEZA

(em atendimento à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira)

Interessado: Conselho Universitário; *Campus* de Realeza; Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura

I Histórico

Descreve-se nesta sessão o resumo das decisões, análises e pareceres da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura do Campus Realeza - PR e lista-se, a seguir, os documentos cadastrados no SIPAC que compõem o Processo nº 23205.029252/2025-86, seguindo a mesma ordem e descrição de seu conteúdo, contendo um total de 304 páginas iniciando a sua tramitação em outubro de 2025.

1 - OFÍCIO Nº 32/2024 - de 13 de junho de 2024 remetido à Diretoria de Organização Pedagógica – DOP tendo como assunto a Nova Proposta do PPC do Curso de Ciências Biológicas. Documento assinado pelo Coordenador Acadêmico do *Campus* Realeza. Traz os considerandos sobre a Resolução Nº 10/CONSUNI/CGAE/UFS/2017 que regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) de graduação da UFS; que o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas encaminhou à Coordenação Acadêmica o novo PPC, após trâmite e análise nas instâncias competentes do *Campus* e, a elaboração do parecer pela Coordenação Acadêmica. Com isso, encaminha o PPC do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas para avaliação da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP);

2 - ATA Nº 01/DOMÍNIO CONEXO/UFS/2024 da primeira reunião extraordinária de 2024 do Fórum do Domínio Conexo do Campus Realeza tendo como ordem do dia a inclusão de carga horária de extensão nos componentes curriculares de domínio conexo ofertados para o curso de ciências biológicas – licenciatura. Esse Colegiado aprovou a oferta de carga horária de atividades integradoras, a ser estipulada pelo próprio Domínio Conexo, tendo em vista o objetivo de formação do referido Domínio;

3 - ATA Nº 02/2024 – FÓRUM DO DOMÍNIO COMUM – RE da segunda reunião ordinária de 2024 tendo como ordem do dia a possibilidade de integração dos CCRs de Domínio Comum com o Projeto Integrador do curso de Graduação em Biologia e Incorporação da curricularização da extensão nos CCRs do Domínio Comum no Curso de Graduação em Biologia. Esse colegiado fez contato com a coordenação do curso que informou que a extensão será realizada dentro do CCR de PI visando seguir as normativas institucionais da UFS, que estabelecem a impossibilidade de inserção de carga horária de extensão nos CCRs do Domínio Comum. Os docentes do domínio aprovaram a proposta, desde que isso ficasse devidamente claro no Projeto Pedagógico do referido Curso;

4- ATA Nº 06/CCCBL-RE/UFS/2025 da 5.^a reunião ordinária do colegiado do curso graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura. O item 2.4 da ordem do dia tratou do Projeto Pedagógico do Curso. A minuta do novo PPC foi apresentada após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, com as alterações realizadas visando atender a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 - 2024 e dando outras providências;

5 - PARECER Nº 03/ACAD-RE/UFGS/2024 de 12 de Junho de 2024 manifestando-se FAVORÁVEL ao novo PPC do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e encaminhamento o mesmo à Diretoria de Organização Pedagógica (DOP). Documento assinado pelo Coordenador Acadêmico – Campus Realeza;

6 - Peça documental, o PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Licenciatura datado de junho de 2025 contém 265 PÁGINAS, contém as alterações realizadas no PPC em atendimento à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. O documento detalha como a extensão estará incorporada ao currículo do curso de graduação. Na organização curricular detalha quais os CCR terão carga horária extensionista e opta pela oferta de CCRs mistos (apresentados na seção 8.11 – Estrutura curricular” páginas 88 a 92 do PPC do curso). Registra nessa seção 310 horas de atividades extensionistas de modo presencial num rol de disciplinas e mais 55 horas de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (ACE) em CCRs de Estágio (Discente orientada extensionista presencial). Na subseção 8.13 Componentes curriculares lista os CCRs com carga horária extensionista incluindo na ementa a menção “Atividades e ações extensionistas definidas no plano de curso” e incorpora referência sobre extensão nas referências complementares desses mesmos CCRs. O PPC, peça documental do processo, será detalhado na sessão II de análise técnica e as análises e considerações levarão em conta os pareceres da DOP e da DIPE.

7- Parecer Nº 20/2025 da DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, datado de 07 de outubro de 2025. Favorável ao encaminhamento da proposta para relatoria e parecer da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis e recomendando a aprovação da reformulação do PPC do curso de Licenciatura Ciências Biológicas – Campus Realeza- PR. No parecer a DOP considerou a proposta adequada e “com significativa organicidade”, em comparação a outros cursos ofertados pelo mesmo campus. Ainda, o PPC atende e está em consonância com as normativas nacionais e institucionais. A DOP encaminha para relatoria e parecer da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis a proposta de reformulação do PPC de graduação do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, Campus Realeza, recomendado pela aprovação da reformulação;

8 - Despacho Nº 22/2025 - DOP de 10 de outubro de 2025. do Parecer da DIPE para análise da CGAE;

9 - ANÁLISE DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO referente a Extensão e Cultura no Currículo, pela Divisão de Integração Pedagógica - Departamento de Desenvolvimento de Extensão e Cultura, datado de 10 de outubro de 2025. A finalidade da tramitação do Ppc é sobre a sua reformulação. Traz na seção 6 do documento os itens objeto de análise e maior parte das questões for respondida, ficando sem resposta ou apenas com resposta não as questões 6.4.1. Opta pelo CCR Integral? – Não, 6.4.3. Utiliza domínio comum e conexo? Não e 6.4.5. Apresenta regulamentação que explicita as possibilidades de validação das ACEs, artigo 12, § 3º da Resolução nº 93/CONSUNI/UFGS/2021? Não. Nos demais itens dessa seção a DIPE faz indicações de adequações ou comentários técnicos. No item “6.1. Prevê o mínimo de 10% da carga horária em atividades de extensão e cultura? Tem resposta não (coluna 2 – Atende) e indicação de ajustes (coluna 3 - Observações técnicas). O item “6.3. Apresenta quadro que identifique a estrutura utilizada para inserção da extensão e da cultura?” neste item a recomendação é considerar o registrado no item 7 - Complementos e indicações pós-análise, do parecer. Nas considerações e parecer registra-se que não foram identificadas questões que “impeçam a apreciação e deliberação nas instâncias da UFGS em relação à curricularização da extensão e cultura na minuta de PPC do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura do Campus Realeza, com indicação favorável ao prosseguimento do trâmite”;

10 - Despacho Nº 5/2025 - CONSUNI - CGAE datado de 23 de outubro de 2025 - Juntada da Decisão Nº 32 / 2025 - CONSUNI – CGAE;

11 - Decisão Nº 32/2025 - CONSUNI - CGAE - Nº do Protocolo: 23205.031363/2025-52 datado de 21 de outubro de 2025 designando relator para analisar matéria em tramitação na Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul.

II Relatório Técnico

1. A última alteração do PPC do curso foi realizada no ano de 2020, como lembrado no PARECER Nº 03/ACAD-RE/UFGS/2024. Nesse sentido realiza-se aqui uma análise geral do documento com foco nas alterações realizadas no PPC inerentes à incorporação da extensão no currículo do curso, em atendimento à resolução CNE e de acordo com b) Resolução Nº93/CONSUNI/UFGS/2021 que aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul;
2. O projeto pedagógico do curso de licenciatura em Ciências Biológicas, Campus de Realeza - PR da UFGS datado de junho de 2025 é composto por 256 páginas. Constando nos dados gerais do curso que o mesmo é presencial, de oferta no turno noturno, que oferta 40 vagas anuais, define como tempo mínimo para conclusão do curso 10 semestres e tem carga horária total 3.680 horas (item 1.8 do PPC).

3. Sobre essa carga horária, contrastando com a quadro detalhado (subseção 8.11 – Estrutura curricular), identificou-se uma redução na carga horária total do curso de 3.680 para 3.640 o que demanda correção do item 1.8. Destaca-se que esse mesmo apontamento consta no parecer da DOP apensado ao processo. Nesse sentido é necessário que seja corrigido o total da carga horaria no item 1.8 do PPC;
4. Na seção 4 - da Justificativa, destaca-se aqui o ponto 4.2 do PPC que contém a justificativa pra a alteração do PPC trazendo argumentos sobre a extensão nos currículos da graduação: “Naquela versão do PPC aprovada em 2020 parte da carga horária já havia sido prevista, sem que, no entanto, atingisse o total da carga horária previsto pela Resolução. Desta forma, com a aprovação da Resolução 93/CONSUNI/UFFS/2021 que estabeleceu as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, os cursos passaram discutir estratégias para atender a inserção da extensão nos currículos conforme prevê Resolução N° 7 do Conselho Nacional de Educação. Assim, justifica-se a necessidade de uma revisão do PPC de Ciências Biológicas, bem como, o estabelecimento de proposições que estejam em consonância com a legislação em vigor. Desta forma, esta revisão do Projeto Político Pedagógico do curso de Ciências Biológicas está pautada principalmente no atendimento às alterações legais relacionadas a curricularização da extensão, bem como na busca pela formação de um professor qualificado e focado na docência da Educação Básica Pública que seja capaz de compreender e atuar de forma a integrar na sua prática o ensino, a pesquisa e a extensão, aproximando a universidade” (p.25 do PPC do curso). A reformulação, conforme o PPC, se baseia em: “I - atendimento à Resolução CNE/CES N° 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e à Resolução 93/CONSUNI/UFFS /2021 que trata do Regulamento da Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul; II - Atualização do perfil de formação, focado na docência da Educação Básica pública e no atendimento às dimensões de sua atuação profissional; III - Fortalecimento da articulação dos processos formativos do curso com as instituições da Educação Básica; IV - Fortalecimento da relação dos ambientes formativos com o perfil de formação e da integração entre estes no âmbito da prática pedagógica; V - A adequação dos CCRs e Ementários do domínio específico a partir da incorporação de atividades de extensão em componentes específicos do curso;” (p. 26 do PPC);
5. Na análise do documento tentando identificar a coerência com as alterações realizadas para inserir a extensão no currículo identificou-se Na seção 5 – REFERENCIAIS ORIENTADORES elementos textuais que permitem identificar a coerência do curso em relação ao desenvolvimento de ações que, direta ou indiretamente, referem-se à extensão como parte do currículo e contributos para a formação dos estudantes do curso. Esses referenciais estão em consonância com as orientações gerais da universidade para cursos de graduação, com aderência à natureza do curso, à sua organização interna e aos propósitos pedagógicos e bases teóricas, conceituais e de concepção do curso. No item 5.2 Referenciais Epistemológicos destaca que “Parte de um olhar epistemológico de cunho orgânico e interdisciplinar, cujos saberes são entendidos numa perspectiva de práxis social e objetiva contribuir com a emancipação humana. Trata-se de uma concepção que articula a visão de homem, de mundo e de ciência numa unidade, as quais foram se constituindo ao longo da história da Ciência, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão” (p.31 do PPC) e, ainda, que “O primeiro referencial considera o professor como pesquisador reflexivo, com a visão da sua (re)construção social enquanto prática interativa que permeia âmbitos diversos da educação.”(p 33 do PPC). Nos Referenciais Metodológicos (5.3) afirma-se que as concepções teórico-metodológicas estão em consonância com a proposta curricular do curso e que a operacionalidade das ações é pautada por postulados, acima de tudo, crítico-reflexivos. Ainda, esse item afirma que esses referencias estão presentes em todas as ações do curso, “nas propostas de formação, quer seja nas propostas de pesquisa e extensão, o objetivo de transformação da realidade deve ser uma tônica constante nesse processo” (p.35 do PPC). Nos Referenciais Legais e Institucionais (item 5.4 do PPC) consta argumentação listando um conjunto de documentos relacionados a cursos de graduação, à s ciências biológicas, à formação de professores, dentre outros, abarcando todos os documentos legalmente requeridos para aprovação dos PPC em âmbito institucional e em cumprimento de todas as legislação vigentes (p.42 a 50 do PPC).
6. O item 6.1 trata do Objetivo Geral do curso e junto estão listados objetivos que sinalizam para a intencionalidade de conhecer e intervir na realidade, a aproximação com a realidade e os problemas sociais, o que, entende-se dialogam com os propósitos da extensão no currículo e “com a formação de um profissional socialmente responsável.”; “Atuar multi e interdisciplinarmente junto a ações de ensino, pesquisa e extensão, através de sua qualificação para o exercício profissional com base no rigor científico e intelectual com senso de responsabilidade social;” (pag. 51 do PPC);
7. A seção 8 do PPC trata da Organização Curricular, nela a alteração em relação à versão de 2020 foi atualizada para atender normativas nacionais e institucionais da curricularização da extensão. A Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução N°52/CONSUNI/CGAE/UFFS2024) norteiam a estrutura curricular do curso (p 56) . No 8.1.1 Atendimento às legislações específicas os diversos documentos normativos dos documentos legais e normativos listados não foi identificada menção à resolução específica da extensão no currículo. Seria importante incluí-la na parte inicial do texto uma vez que é documento que embasa e justifica a necessidade de revisão do PPC do curso. A extensão somente será mencionada no item 8.6 – Organização da pesquisa e extensão: “Dessa forma, fica clara a relação indissolúvel entre ensino, pesquisa e extensão incorporadas ao currículo e o protagonismo do estudante na sua formação acadêmica, obtendo competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantias de direitos, deveres e transformação social” (p.75 do PPC);
8. A forma como será distribuída a carga horária e trabalhada a extensão no currículo do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura, o documento indica que a mesma ocorrerá ao longo de toda a formação do estudante, estando prevista na

estrutura curricular em um quantitativo de CCRs e “integradas muitas vezes a práticas de procedimentos didático-pedagógicos das Práticas como Componente Curricular (PCCR)”. Também, a carga horária da extensão será trabalhada no conjunto de CCR “Projeto Integrador” (I, II, III e IV) ofertado a partir do 2.º nível do curso e de caráter obrigatório para os estudantes do curso. Conforme o PPC, “o Projeto Integrador integra em sua totalidade o ensino, a pesquisa e a extensão, adotando uma metodologia inovadora que possibilita o ensino, a aprendizagem e a produção de conhecimento em múltiplos espaços e ambientes da comunidade regional.” (p.75 do PPC). Ainda, parte da carga horária da extensão será desenvolvida nos CCR de Estágio: “Nos CCRs de Estágio também está prevista a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, a partir da identificação de temas problema ou potenciais de ensino no contexto escolar são construídos projetos para orientar as ações do estágio e investigar a temática. A partir disso, atividades de extensão serão planejadas para cada situação p.75-6 do PPC);

9. O detalhamento dos CCR com horas de atividades extensionistas consta do item 8.11 – Estrutura curricular. A oferta de CCR com horas de extensão inicia no 1.º nível do curso. Do total de CCR com horas extensionistas 30 delas, indicadas com “***” “referem-se a carga horária cumprida de acordo com o Art. 10, § 3º da Resolução Nº 93 /CONSUNI/UFGS/2021, de 17 de dezembro de 2021 (atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (previstas nos currículos dos cursos, desde que atendam ao Art 9º desta resolução), sendo computadas concomitantemente nas duas categorias (PCCR e extensão).”;
10. A Listagem dos CCR do curso com carga horária extensionista correspondem ao grupo de disciplinas do domínio específico e cargas horárias diversas: - 1.º nível: GCB Biologia de Organismos Fotossintetizantes e Fungos - 5h (obs. essas 5 horas não estão registradas no subtotal de horas deve ser acrescentado ao quadro. Contudo, foram contabilizadas para o total de horas no curso, na somatória de todos os níveis). Subtotal de 5 horas. - 2.º nível: GCB Projeto Integrador I 30h, GCB Anatomia Vegetal 5h, Bioquímica 5h. Subtotal de 40 horas. - 3.º nível: GCB Zoologia dos Invertebrados I 5h, GCB Imunologia 5h, GCB Projeto Integrador II 15h, GCB Anatomia Humana 5h. Subtotal de 30 horas. - 4.º nível: GCB Zoologia dos Invertebrados II 5h, GCB Projeto Integrador III 15h, GEX Física para Ciências e Biologia 5h, GCB Microbiologia 5h. Subtotal de 30 horas. - 5.º nível: GCB Seminário de Pesquisa e Extensão I 15h, GCB Evolução 5h, GCH História e Epistemologia das Ciências 5h, GCB475 Projeto Integrador IV 30h,. Subtotal 55 horas. - 6.º nível: GCB Didática das Ciências e Biologia 5h, GCB Genética Básica 5h, GCB Metodologia do Ensino de Ciências e Biologia 5h, GCB Ecologia de Organismos, Populações e Interações 10h. Subtotal 25 horas. - 7.º nível: GCB Biologia de Plantas Vasculares 5h, GCB Práticas no Ensino de Ciências e Biologia 10h, GCB Zoologia dos Cordados 5h, GCB Fisiologia Básica 5h, GCB Seminário Pesquisa e Extensão II 15h. Subtotal 40 horas. - 8.º nível: GCB Fisiologia Animal Comparada 5h, GCB Biologia Molecular 5h, GCB Fisiologia Vegetal 5h, GCB Geologia e Paleontologia 5h, GCB Genética de Populações 5h. Subtotal 25 horas. - 9.º nível: GCB Ecologia de Comunidades e Ecossistemas 5h, GCB Biologia Sanitária e Saúde Pública 10h. Subtotal 15 horas. - 10 nível: GCB Tópicos em Educação Ambiental 20h, GCB Seminário de Pesquisa e Extensão III 10h, GCB Biologia da Conservação 10h. Subtotal 40 horas.
11. O total de horas extensionistas registradas no quadro da estrutura curricular é de 310. Contudo, a somatória correta é de 305 horas. Esse aspecto já foi identificado e registrado no parecer da DIPE no item 2) da seção 7- Complementos e indicações pós-análise. Portanto demandando correção obrigatória, identificando em qual nível e CCR essas 5 horas faltantes serão acrescidas;
12. No item 8.12 -Resumo de carga horária dos estágios, AA, ACE e TCC as “Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (ACE) em CCRs de Estágio (Discente orientada extensionista presencial)” contemplam 55 horas. Na somatória, as 305 horas distribuídas em CCR e mais as 55 horas de ACE correspondem a 360 horas. Nesse sentido, é necessário ajuste da carga horária, como mencionado na alínea I, para atingir o percentual mínimo exigido. De acordo com análise da DIPE, o item 6.1 “Prevê o mínimo de 10% da carga horária em atividades de extensão e cultura?” o PPC não atende o solicitado. Nas observações técnicas correspondentes essas 360 horas “correspondem a 9,9% do mínimo exigido em relação à carga horária total do curso”, aponta o parecer. Tal adequação é essencial para atender a legislação;
13. Na verificação dos ementários das disciplinas que terão parte da carga horária para atividades extensionistas todas tem registro adequado de “Atividades e ações extensionistas definidas no plano de curso” e uma referência, na lista de referências complementares: BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Participação Social; BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Extensão em Participação Social: documento de referência. Brasília, DF, 2024.” acrescido de “Outras referências serão indicadas pelos professores do semestre de acordo com a temática do projeto” quando se trata de Projeto Integrador. No caso do Seminário de Pesquisa e Extensão I além da referência mencionada consta “E outras de acordo com o semestre e temas escolhidos”. De igual forma nos Estágios, consta no ementário de estágios. No GCB475 Projeto Integrador IV consta na ementa e consta a referência. Entretanto, a diferença dos outros seminários integradores, não há menção a “Outras referências serão indicadas pelos professores do semestre de acordo com a temática do projeto” como nos outros. Sugere-se padronizar o texto em todos os ementários. O parecer da DIPE alerta que embora conste tal referência trata-se da mesma para todos os CCR. Contudo, não há comprometimento da aprovação do PPC;
14. Constam lista de optativas (quadro 08 Componentes Curriculares Optativos - p. 93 do PPC) 2 CCR com carga horária de extensão: CCR GCB511 Pesquisas na Educação em Ciências e Biologia (30 horas) e o CCR GCB512 Práticas

Integradoras de Atividade de Campo (15 horas). Por e tratar de disciplinas optativas não há garantia na oferta. E isso deve estar claro no documento. Sugere-se que em nota seja esclarecido que essas horas não são computadas no total de horas de extensão do curso, reiterando que as horas dedicadas a atividades extensionistas estão alocadas em CCR obrigatórios. Ainda, essa observação também consta no Parecer N° 20/2025, da DOP;

15. O ANEXO V - REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO POR EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA (p.264-265 do PPC), para atender a necessidade de adequação à RESOLUÇÃO CNE N° 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, assegura aos discentes que ingressaram a partir do ano de 2023 a integralização de 10% de carga horária mediante proposição de tabela de equivalência “que deverá ser aplicada para os alunos ingressantes a partir do semestre 2023.1 a integralização da carga horária de extensão no curso”.

III Voto do Relator

Considerando o anteriormente exposto, após análise do conteúdo do processo 23205.029252/2025-86 referente à Proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas — Licenciatura, Campus Realeza/PR, para atendimento da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e normativas institucionais da curricularização da extensão, a proposta apresenta-se adequada. Corroborando as indicações e análises da DOP e DIPE sobre adequações, qualidade e coerência da proposta, após análise do PPC do curso e demais documentações apensadas ao processo, não há óbices legais ou institucionais para a aprovação, mas recomenda-se que o curso atenda todas as indicações de ajuste e realize as correções indicadas nos pareceres. Com essas ponderações, **o voto é favorável à aprovação.**

MARIA SILVIA CRISTOFOLI

Relatora/ Siape 1352293

(Assinado digitalmente em 31/01/2026 19:11)

MARIA SILVIA CRISTOFOLI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - ER (10.44.05)

Matrícula: ###522#3

Processo Associado: 23205.029252/2025-86

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **31/01/2026** e o código de verificação: **96410757ea**